



| | | | | | |
|-----------------------|------|-------------|------------|-----------------|--------------------|
| N.º de Registo | 5250 | Data | 16/03/2021 | Processo | 2021/100.10.200/15 |
|-----------------------|------|-------------|------------|-----------------|--------------------|

Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição Ano 2020

Introdução

A Lei n.º 24/98 de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto aos órgãos executivos das autarquias locais.

Nos termos do artigo 2.º da referida Lei entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

São titulares do Direito de Oposição os Partidos Políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais:

- O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- O direito de consulta prévia, de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- O direito de participação, de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;



- O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

Esta atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito à consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município de Alcanena, esta competência encontra-se delegada na Presidente da Câmara Municipal, por deliberação tomada em 20 de outubro de 2017, sendo que esta, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Titulares do Direito de Oposição

Segundo o artigo 3.º do referido Estatuto são titulares do direito de oposição os partidos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

São igualmente titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

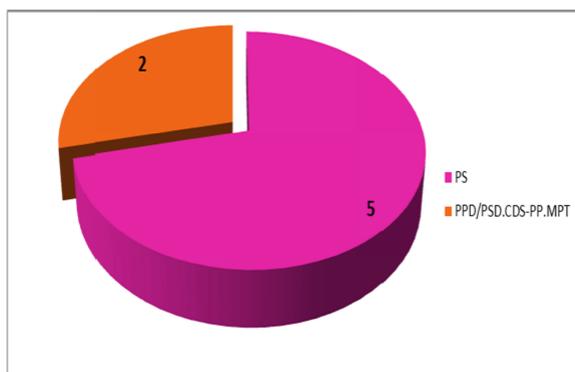


O órgão executivo do Município de Alcanena integra, para além da Presidente da Câmara Municipal, seis Vereadores e estão representadas duas diferentes forças políticas.

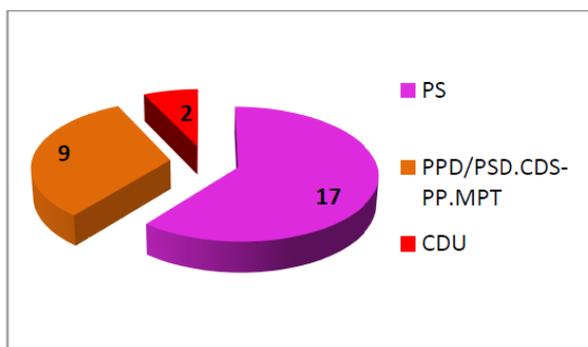
Nesta Autarquia, no Mandato Autárquico 2017-2021, o Partido Socialista (PS), mantém-se o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do Direito de Oposição:

- . Cidadãos por Alcanena – Concelho com Futuro – PPD/PSD.CDS-PP.MPT, representados na Câmara Municipal com dois eleitos e na Assembleia Municipal com sete eleitos;
- . CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, representados na Assembleia Municipal com dois eleitos;

Executivo da Câmara Municipal de Alcanena



Assembleia Municipal - Deputados





Estatuto do Direito de Oposição

Segundo a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do direito de oposição são, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido estatuto, os quais são enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Alcanena (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Considerando que, é da inteira responsabilidade da Presidente de Câmara garantir o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea u) do n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, descrevemos de seguida e de modo genérico, a forma de efetivação dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

1. Direito à informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Alcanena, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse municipal e relacionados com a sua atividade.

Para além de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito do artigo 35º, n.º 1, alíneas t), x), y) e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;



- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia e/ou Uniões de Freguesia do Concelho de Alcanena;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares, destinados a ter eficácia externa;
 - Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões de Câmara, após aprovadas;
 - Relativamente aos Vereadores sem pelouros atribuídos, foram disponibilizados os meios necessários para o exercício da respetiva atividade, nomeadamente os meios humanos (trabalhadores municipais) e materiais, bem como a utilização de espaço de trabalho no edifício dos Paços do Concelho, quando solicitado.

2. Direito de consulta prévia

No ano civil de 2020, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões de Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

3. Direito de participação

No período em apreço, o Executivo Camarário, a Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Alcanena, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza tal se justificou.

O direito de participação foi também garantido aos titulares do direito de oposição, no sentido de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público



relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

4. Direito de depor

De acordo com o estatuído no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, pese embora os seus titulares não tenham exercido o respetivo direito de depor no ano de 2020, razão pela qual o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição, dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, e a pedido de qualquer destes titulares, pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.

Conclusão

Em função da informação acima descrita, entende-se que, durante o ano 2020, foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição, sendo que a criação de condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u), do n.º1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Alcanena e aos titulares do direito de oposição: Vereadores do movimento “Cidadãos por Alcanena – Concelho com Futuro – PPD/PSD.CDS-PP.MPT” e Membros da Assembleia Municipal da CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, e por último a sua publicação na página da Internet da Câmara Municipal.

De acordo com o estipulado no ponto 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, em setembro de 2020, foi enviado ofício aos elementos da oposição, a



Município de Alcanena

Câmara Municipal

solicitar o envio de contributos para a elaboração dos documentos previsionais para o ano 2021.

No âmbito da temática do ambiente, foi enviada informação regular à Assembleia Municipal, com o resumo de todas as ocorrências, diligências e outros procedimentos realizados neste âmbito no concelho de Alcanena, sendo publicada toda a documentação associada, no sítio de internet do Município e da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA.

Segue em anexo Informação das iniciativas promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena aos Membros da Oposição, emitida pelo serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas.

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

Informação das Iniciativas Promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena aos Membros da Oposição

Ainda que o ano de 2020 se tenha revestido de características excepcionais, devido à pandemia que assolou o país e o mundo, com reflexos também no nosso concelho, a partir do mês de março, que se traduziram, desde logo, no cancelamento de várias iniciativas de âmbito cultural, social e desportivo previamente agendadas e no encerramento de vários equipamentos e edifícios municipais, entre outras situações, ao longo do ano em referência, os representantes dos Partidos/Grupos Políticos com assento na Câmara e na Assembleia Municipal de Alcanena foram sempre notificados, pelo Serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas da autarquia, via correio eletrónico, das iniciativas promovidas pelo Município.

A pandemia COVID-19 levou a que o Município tivesse que repensar, necessariamente, a sua programação regular, tendo apostado na transmissão online (Facebook e Youtube) de várias atividades culturais e desportivas. De referir que alguns dos principais programas culturais do Município, de entre as quais se destacam as comemorações do 25 de Abril e do Aniversário do Concelho (8 de maio), se reduziram às tradicionais Sessões Solenes, realizadas sem a presença de público, com transmissão em direto no Facebook, com a colaboração da TV Minde.

No que concerne a **convites**, foram enviados os seguintes, nas seguintes datas:

- Inauguração da Exposição de Trabalhos Manuais “Sou Eu”, de Natália Sacramento (15/01/2020);
- Inauguração da Exposição de Pintura “Para Onde Vão as Coisas Perdidas”, de Mário Diogo (05/02/2020);
- Apresentação do Livro “Sophia”, de Isabel Nery (26/02/2020);
- Inauguração da Exposição “Evocar a sede para nomear a água – as palavras da água no Universo Touareg” (26/02/2020);
- Apresentação do Guia Curtimenta e Acabamento de Peles – Guia de Orientação sobre o licenciamento e exercício da atividade (27/02/2020);
- Inauguração da Exposição de Pintura e Escultura “Entre Formas”, de Ana Xavier e Ana Rita Manique (28/02/2020);
- Recital de Violino e Piano, por Catarina Afonso e Pedro Ramos – Ciclo Cultura, Arte e Património – Chã de Cima (05/03/2020) – *este concerto, previsto para o dia 15 de março, acabou por ser cancelado, em virtude da situação pandémica;*
- Sessão de Apresentação da Revisão do PDM – Plano Diretor Municipal (06/06/2020);
- Sessão de Assinatura do Protocolo de Colaboração entre o Município de Lisboa e o Município de Alcanena – Formação de Bombeiros e Técnicos de Proteção Civil do Município de Alcanena (31/07/2020);
- Deslocação do Secretário de Estado da Juventude à Praia Fluvial dos Olhos de Água, no âmbito das Comemorações do Dia Internacional da Juventude (12/08/2020);
- Visita da Ministra do Trabalho e da Segurança Social a Vale Alto, no âmbito do acordo estabelecido entre o Município de Alcanena e a Associação Just a Change - reabilitação habitacional (17/08/2020);
- Inauguração da Requalificação do Mercado Municipal de Alcanena, António Galveias Dias (24/09/2020).

Em 2020, os representantes dos partidos/grupos políticos com assento na Câmara e na Assembleia Municipal de Alcanena receberam, ainda, **semanalmente, duas Newsletters da autarquia**: a newsletter enviada à segunda-feira (Notícias de Alcanena), que noticia as atividades realizadas ao longo da semana anterior; e a newsletter enviada à sexta-feira (Alcanena Convida), que dá conta das iniciativas a desenvolver ao longo dos dez dias seguintes.

Para além das newsletters semanais, foram também enviadas **duas newsletters mensais**:

- Alcanena Convida Mensal (enviada na última quinta-feira do mês, com referência às atividades a desenvolver pela autarquia ao longo do mês seguinte);
- Associativismo Convida (enviada na última quarta-feira do mês, com referência a iniciativas a desenvolver no mês de seguinte, pelas coletividades/associações concelhias) – esta foi apenas enviada no primeiro trimestre do ano, tendo em conta o cancelamento dos planos de atividades das associações concelhias, em virtude da pandemia COVID-19.

Para além de todos os documentos/informações atrás mencionadas, foram ainda enviadas todas as **Notas de Imprensa** remetidas por este serviço aos órgãos de comunicação social locais, regionais e nacionais.

Alcanena, 3 de março de 2021

A Técnica Superior do Serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas

Patrícia Isabel dos Santos Pires Salvado